CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

MOÇÃO Nº133/ 2026

Repúdio à indicação do Sr. Jorge Messias ao cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal

Nos termos do Regimento Interno, apresento a presente Moção de Repúdio à indicação do Sr. Jorge Messias ao cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, diante de posicionamentos públicos atribuídos ao referido indicado que suscitam relevantes preocupações quanto à sua compatibilidade com valores constitucionais sensíveis e com o papel institucional exigido para o exercício da magistratura na mais alta Corte do país.

Conforme amplamente debatido no espaço público, manifestações atribuídas ao Sr. Jorge Messias no contexto de discussões jurídicas envolvendo a temática do aborto, especialmente no que diz respeito à interpretação de decisões do Supremo Tribunal Federal e de resoluções do Conselho Federal de Medicina, têm gerado forte controvérsia. Tais posicionamentos, segundo críticas levantadas por diversos setores da sociedade, indicariam compreensão ampliada sobre o alcance de direitos reprodutivos, inclusive em estágios avançados da gestação, tema que exige extrema cautela, equilíbrio e respeito à complexidade ética, médica e constitucional envolvida.

A indicação para o Supremo Tribunal Federal exige, além de notável saber jurídico, uma postura de moderação, prudência e compromisso inequívoco com a imparcialidade. Em temas de alta sensibilidade social, como o direito à vida, a dignidade da pessoa humana e a proteção de vulneráveis, espera-se do indicado capacidade de condução equilibrada, sem a adoção de posições que possam ser interpretadas como previamente definidas ou ideologicamente orientadas.

A controvérsia em torno das declarações atribuídas ao indicado, especialmente no que se refere à interpretação de normas médicas e jurídicas relacionadas ao tema do aborto, reforça a necessidade de um debate aprofundado por parte do Senado Federal, a quem compete, nos termos da Constituição, avaliar a adequação do nome indicado ao exercício do cargo.

A presente Moção não antecipa juízo definitivo, nem substitui a competência constitucional do Senado Federal. Contudo, manifesta repúdio à indicação, por entender que os questionamentos existentes acerca de posicionamentos públicos do indicado levantam dúvidas legítimas quanto à sua aptidão para exercer, com a devida imparcialidade, as funções inerentes ao Supremo Tribunal Federal.

Por todo o exposto, solicita-se que esta Moção seja submetida à apreciação, como forma de reafirmar a importância de critérios rigorosos na escolha de membros da Suprema Corte, especialmente no que diz respeito à defesa dos princípios constitucionais, à segurança jurídica e à confiança da sociedade nas instituições.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

CIENTIFICAR:
Ao Excelentíssimo Senhor
Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 10 – Praça dos Três Poderes – Brasília – DF – CEP 70165-900
Telefones: (61) 3303-6717 / 6720
E-mail: sen.davialcolumbre@senado.leg.br

Ao Excelentíssimo Senhor
Hugo Motta
Presidente da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 237– Praça dos Três Poderes–
Brasília – DF – CEP 70160-900Praça dos Três Poderes
Brasília – DF – CEP 70160-900
Telefones: (61) 3215-5237
E-mail: sen.davialcolumbre@senado.leg.br

Ao Excelentíssimo Senhor
Angelo Coronel
Senador da República pela Bahia
Senado Federal – Anexo I– 7º Pavimento – Praça dos Três Poderes
Brasília – DF – CEP 70165-900
Telefone: (61) 3303-6103 / 6105
Email:sen.angelocoronel@senado.leg.br

Ao Excelentíssimo Senhor
Jaques Wagner
Senador da República pela Bahia
Senado Federal – Anexo I – 23º Pavimento – Praça dos Três Poderes
Brasília – DF – CEP 70165-900
Telefone: (61) 3303-6390 / 6391
Email: sen.jaqueswagner@senado.leg.br

Ao Excelentíssimo Senhor
Otto Alencar
Senador da República pela Bahia
Senado Federal – Anexo I – 9º Pavimento – Praça dos Três Poderes
Brasília – DF – CEP 70165-900
Telefone: (61) 3303-1464 / 1467
Email: sen.ottoalencar@senado.leg.br

Salvador, 14 de abril de 2026.



Sandro Filho
VEREADOR

F-PL-022-03